



DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SEMA/MT

Assunto: Trata-se de decisão de homologação pertinente ao Chamamento Público nº 001/2017/SEMA/MT, cujo objeto é a "seleção de proposta de organização da sociedade civil, conceituada pelo art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, que tenha interesse na elaboração de um Plano Integrado de Bacias Hidrográficas nas Unidades de Planejamento e Gerenciamento do Alto Paraguai Superior (UPG-P3) e Alto Paraguai Médio (UPG-P2).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, neste ato vem apresentar suas considerações para a homologação do objeto do chamamento público em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de decisão de homologação pertinente ao Chamamento Público nº 001/2017/SEMA/MT, cujo objeto é a "seleção de proposta de organização da sociedade civil, conceituada pelo art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, que tenha interesse na elaboração de um Plano Integrado de Bacias Hidrográficas nas Unidades de Planejamento e Gerenciamento do Alto Paraguai Superior (UPG-P3) e Alto Paraguai Médio (UPG-P2).

II - DA SÍNTESE DO CHAMAMENTO PÚBLICO



Preliminarmente cabe destacar que o Chamamento Público nº 001/2017/SEMA/MT teve todos os seus atos devidamente publicados no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme determina a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 446/2016 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016.

O prazo para apresentação dos envelopes se deu entre 06 de junho e 05 de julho de 2017 e apenas 01 (uma) organização da sociedade civil apresentou proposta de parceria e os documentos de habilitação, sendo que, depois de realizada a abertura dos envelopes, foi decidida pela Comissão de Seleção a Classificação e Habilitação preliminar da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – UNISELVA.

A Comissão de Seleção solicitou, em consonância com o item 9.3 do Edital de Chamamento, documentação complementar, referente à Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso/MT, solicitação esta que foi atendida pela UNISELVA dentro no prazo legal.

Publicada a decisão preliminar e não tendo havido recurso foi prolatada a decisão definitiva da Comissão de Seleção, sendo esta publicada e definitivamente decidindo peça Classificação e Habilitação da referida organização da sociedade civil.

Esse é o breve relato dos presentes autos, que nos é encaminhado para homologação ao vencedor do presente chamamento público, momento em que decidimos.

III- RAZÕES DA HOMOLOGAÇÃO

Quanto à decisão de homologação verificamos que as providências exigidas pelo art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 foram atendidas e constam dos autos, quais sejam, a realização de chamamento público, a indicação expressa da existência de dotação orçamentária, a aprovação do plano de trabalho pela equipe técnica, a emissão de parecer pela equipe técnica da SEMA a respeito do mérito da proposta, a identidade e a reciprocidade de interesse das partes, a viabilidade de



execução do objeto da parceria, a verificação do cronograma de desembolso, a designação do gestor da parceria, a designação de comissão de monitoramento e avaliação da parceria e a emissão de parecer jurídico da assessoria jurídica da SEMA.

IV – DA DECISÃO

Ante todo o exposto, e destacando que foram obedecidas todas as exigências legais e regulamentares nos presentes autos e para salvaguardar os interesses da Administração Pública, decidimos pela HOMOLOGAÇÃO do presente processo administrativo.

Esta é a decisão.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2017.

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE